

foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso com a avaliação final de 18,13 valores, da trabalhadora Maria Clara de Magalhães Rodrigues, na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de julho de 2016. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.

209701908

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 661/2016

Sob proposta da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico desta unidade orgânica, e nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008, aprovo o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da Escola Superior de Gestão e Tecnologia, que se publica em anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

29/06/2016. — A Vice-Presidente, Maria Teresa Pereira Serrano.

ANEXO

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura, Pós-graduação e Mestrado ministrados na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) e, no que for aplicável, às unidades curriculares isoladas e aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).
2 — Aos cursos ministrados em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas Instituições envolvidas.

CAPÍTULO I

Avaliação de conhecimentos e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Regimes de Avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos dos estudantes em cada unidade curricular (UC) far-se-á por um dos seguintes regimes:

- Avaliação contínua;
- Avaliação por exame final.

2 — Entende-se por avaliação contínua a realização de um ou mais elementos de avaliação ao longo do trimestre, semestre ou ano letivo.

3 — Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação a efetuar no final de cada trimestre, semestre ou ano letivo.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às:

- Unidades curriculares com regime específico, previstas no Artigo 23.º;
- Unidades curriculares cujos elementos de avaliação sejam exclusivamente trabalhos ou projetos, as quais apenas poderão ser realizadas por avaliação contínua e não por exame final. Tal deve estar previsto na ficha da UC.

Artigo 3.º

Assiduidade

1 — A frequência das aulas é um direito e um dever do estudante, pelo que é obrigatória a sua presença nas horas de contacto de ensino.

2 — O cumprimento da assiduidade implica a frequência de pelo menos 2/3 do número total de horas efetivamente ministradas em cada UC.

3 — Os estudantes não enquadráveis nos termos previstos no ponto anterior só poderão submeter-se a avaliação por exame final, salvo se a UC se enquadrar no n.º 4 do Artigo 2.º

4 — Os estudantes abrangidos por regimes especiais (Artigo 9.º), que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, terão que realizar os elementos de avaliação contínua, previstas na ficha da UC.

5 — Os estudantes que tenham sido avaliados numa dada UC, mas não tenham obtido aprovação, podem ser dispensados da frequência às aulas dessa UC nos anos letivos subsequentes.

6 — Os estudantes que tenham sido avaliados numa dada UC funcionando por módulos, mas não tenham obtido aprovação, podem ser dispensados da realização dos elementos de avaliação dos módulos a que tenham tido positiva em anos anteriores.

7 — As dispensas a que se referem os números 5 e 6 devem ser solicitadas, por escrito, ao responsável pela UC até ao final da segunda semana de cada semestre. O responsável pela UC deverá pronunciar-se, ouvido o respetivo docente da UC, nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do pedido.

8 — O registo de presença dos estudantes é da responsabilidade dos docentes.

9 — Não se aplicará o disposto nos números 2 e 3 às UC em regime de *e-learning* ou *b-learning* previstas no artigo 24.º

Artigo 4.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma UC é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores. A classificação mínima de aprovação numa UC é 10 valores.

2 — Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, à classificação final de cada UC aplicar-se-á a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do decreto-lei (DL) n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 5.º

Cálculo da classificação final

1 — A classificação final do curso resulta da média ponderada das diferentes unidades curriculares do plano de estudos e é apurada da seguinte forma:

- A classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integradas no plano de estudos é multiplicada pelo número de créditos *ECTS* (*European Credit Transfer System*) da respetiva UC.
- A soma dos resultados obtidos na alínea anterior é dividida pelo número total de créditos *ECTS* validados para a obtenção do curso.
- O resultado obtido nos termos da alínea anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, caso atinja ou não as cinco décimas.

2 — A classificação final é expressa quantitativamente na escala de 0 a 20 valores e terá associada a correspondente menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 — Suficiente; 14 e 15 — Bom; 16 e 17 — Muito Bom; 18 a 20 — Excelente.

3 — Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adotam-se os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 6.º

Requisitos para a realização de provas de avaliação

1 — É autorizada a realização da prova aos estudantes que se apresentem na sala, na posse de documento com foto que permita a sua identificação, até 20 minutos passados sobre a hora marcada. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.

2 — Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita solicitar ou obter informação sobre o conteúdo da prova, não sendo permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos de comunicação ou gravação.

3 — Os docentes de cada UC devem informar atempadamente os estudantes, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

Artigo 7.º

Desistência das provas de avaliação

1 — O estudante tem o direito de desistir das provas de avaliação podendo anunciar a sua desistência, em qualquer momento até ao seu término, através de declaração escrita.

2 — Nas provas escritas, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e nunca antes de decorridos 30 minutos do início da prova.

Artigo 8.º

Transição de ano

1 — A inscrição no ano curricular subsequente apenas poderá efetuar-se pelos estudantes com um máximo de 28 ECTS em atraso.

2 — A inscrição no ano curricular subsequente não poderá efetuar-se a um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 88 ECTS.

3 — Os estudantes referidos no número um, ao inscreverem-se no número máximo de ECTS permitidos no ano subsequente, terão obrigatoriamente que inscrever-se às unidades curriculares a que correspondem os ECTS em atraso, sendo considerados para o cômputo daquele número máximo.

Artigo 9.º

Regimes Especiais

Consideram-se regimes especiais, todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estatuto do atleta de alta competição;
- b) Estatuto do estudante dirigente estudantil;
- c) Estatuto do trabalhador estudante;
- d) Estudantes com necessidades educativas especiais ou portadores de deficiência;
- e) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes.

Artigo 10.º

Infrações académicas

1 — A quebra da honestidade académica pode resultar de:

- a) Plágio, ou seja, a apropriação ou cópia de um trabalho ou parte dele sem indicação da verdadeira origem;
- b) Fraude, ou seja, uso ou tentativa de uso de fontes de informação não admitidas pelo docente da UC em prova de avaliação.

2 — Sem prejuízo de outras sanções que resultem do Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Santarém, ou da legislação disciplinar geral em vigor, a deteção de plágio ou fraude, em qualquer momento da avaliação, implica a anulação da prova.

SECÇÃO II

Regime de avaliação continua

Artigo 11.º

Elementos de Avaliação continua

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes pode ser efetuada através de um ou mais dos seguintes elementos:

- a) Testes;
- b) Trabalhos ou projetos;
- c) Participação nas aulas.

2 — O número total de elementos de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final constarão, obrigatoriamente, da ficha de cada UC.

Artigo 12.º

Testes

O teste é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e de competências, com ou sem consulta, de uma UC, em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado (escrita manualmente ou efetuada em computador) ou a uma prova oral.

Artigo 13.º

Trabalhos ou projetos

1 — Consideram-se trabalhos ou projetos:

- a) Relatórios de visitas de estudo, de experiências ou quaisquer atividades realizadas numa lógica de ensino/aprendizagem, em ambiente de trabalho;
- b) Recensões de livros, artigos técnicos ou científicos;
- c) Artigos ou monografias;

d) Protótipos em versão final ou intermédia (inclui sistemas físicos e *software*);

e) Trabalhos laboratoriais;

f) Projetos de conceção, desenvolvimento ou experimentais;

g) Trabalhos realizados em ambiente externo à escola no âmbito de estágios, projetos ou outros.

2 — Os trabalhos ou projetos, referidos no número anterior, podem ser realizados individualmente ou em grupo, no decorrer das aulas ou fora delas, podendo estar sujeitos a apresentação e discussão, tendo a avaliação sempre um caráter individual.

Artigo 14.º

Resultado da avaliação continua

1 — A avaliação contínua só será permitida aos estudantes que cumpram a assiduidade estipulada no n.º 2 do Artigo 3.º

2 — Como condição de aprovação à UC, podem ser estabelecidos mínimos na classificação a obter em um ou mais elementos de avaliação.

3 — O resultado da avaliação contínua em cada UC conduzirá a uma das seguintes situações:

a) Dispensado de exame — no caso de o estudante ter obtido uma classificação igual ou superior a 10;

b) Admitido a exame — no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10;

c) Faltou — no caso do estudante sem acesso à avaliação contínua (estudante enquadrável no n.º 3 do Artigo 3.º).

4 — A classificação da avaliação contínua terá de ser publicada com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos em relação data prevista para a realização do exame.

5 — A atribuição de nota superior a 16 (dezassexes) valores poderá ficar dependente de defesa de nota, mediante a realização de uma prova oral, se tal for estabelecido na ficha da UC. O estudante pode abdicar da realização da defesa de nota, sendo-lhe, neste caso, atribuída a classificação final de 16 (dezassexes) valores.

Artigo 15.º

Calendarização das provas de avaliação

1 — A calendarização dos testes, trabalhos, projetos, entrega de relatórios ou outros deverá ser, sempre que possível, definida e divulgada aos estudantes até ao final da terceira semana de aulas pelo docente da UC.

2 — O docente da UC pode promover a inscrição obrigatória dos estudantes nos elementos de avaliação, tendo as inscrições de estar abertas por um período mínimo de 72 horas contadas até 48 horas da realização das provas.

3 — Os estudantes não inscritos nas provas com inscrição obrigatória só as poderão realizar caso existam condições logísticas para o efeito.

Artigo 16.º

Direito à informação

1 — O responsável pela UC deve:

- a) Detalhar na ficha da UC quais os elementos de avaliação utilizados e qual a sua ponderação na classificação final;
- b) Disponibilizar a ficha da UC na plataforma informática implementada na ESGTS, no início do semestre.

2 — Salvo casos excecionais, ouvidos os estudantes da UC, não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

3 — Devem ser publicadas as classificações atribuídas aos estudantes em todos os elementos de avaliação constantes na ficha da UC.

4 — Os estudantes têm o direito de consultar os diversos elementos de avaliação, a seu pedido, em data a definir pelo docente da UC, até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação, na plataforma informática implementada na ESGTS.

SECÇÃO III

Regime de avaliação por exame final

Artigo 17.º

Exame final

1 — Exames são provas de avaliação em regra referentes a todos os objetivos definidos para a UC, em termos de aquisição de conhecimen-

tos e de competências. São compostos por uma parte escrita e, quando previsto na ficha da UC, uma parte oral.

2 — Nas unidades curriculares funcionando em módulos, a avaliação em exame poderá incidir apenas sobre os módulos a que o estudante não tenha obtido aproveitamento em avaliação contínua, considerando os resultados obtidos nos restantes módulos para o cálculo da nota final da UC.

3 — A apresentação do estudante às diversas épocas de exame carece de inscrição prévia nos serviços académicos da ESGTS, até dois dias úteis antes do início do respetivo exame.

4 — As partes escrita e oral têm, respetivamente, uma duração máxima de 3 horas e de 30 minutos.

5 — Nas unidades curriculares em que esteja prevista a possibilidade de realização de parte oral, são admitidos os estudantes que obtenham, na parte escrita, uma classificação de 8 (oito) ou 9 (nove) valores.

6 — A atribuição de nota superior a 16 (dezassexis) valores poderá ficar dependente de defesa de nota, mediante a realização de uma prova oral, se tal for estabelecido na ficha da UC. O estudante pode abdicar da realização da defesa de nota, sendo-lhe, neste caso, atribuída a classificação final de 16 (dezassexis) valores.

7 — A prova oral será realizada por um júri composto, por dois docentes da área científica/departamento a que está afeta a UC.

8 — A data da prova oral deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 72 horas.

Os resultados dos exames finais deverão ser divulgados até um máximo de quinze dias úteis após a realização do mesmo, sem prejuízo dos prazos previstos no número

Artigo 18.º

Épocas de exames

1 — A avaliação por exame final pode ser realizada nas seguintes épocas:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 — Poderão realizar exame na época normal, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua.

3 — Poderão realizar exame na época de recurso: os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou em exame na época normal assim como os estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

4 — Poderão realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos por regimes especiais (Artigo 9.º):

- a) A apresentação do estudante a esta época de exame implica o pagamento de uma taxa/emolumento a definir pelo órgão competente;
- b) O estudante poderá inscrever-se a um máximo de 4 unidades curriculares. Tratando-se de estudante finalista o limite é fixado em 6 unidades curriculares.

Artigo 19.º

Calendarização

1 — A calendarização dos exames é da responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — Os exames de um mesmo ano do curso devem, sempre que possível, ser agendados com um intervalo não inferior a 48 horas na época normal e de recurso.

Artigo 20.º

Melhoria da classificação

1 — Os estudantes podem realizar melhoria de classificação uma única vez por UC.

2 — Caso um estudante falte ou desista numa prova de melhoria, é-lhe permitida uma única inscrição adicional para melhoria de classificação nessa UC.

3 — Os estudantes poderão ainda realizar provas de melhoria de classificação na época de, recurso ou na época especial do último ano do curso ou do ano seguinte ao da sua conclusão, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) As unidades curriculares a que requerem prova de melhoria sejam lecionadas nesse ano letivo e não tenham sido ainda objeto de melhoria;
- b) Não tenham solicitado a emissão do diploma.

4 — Os exames de melhoria versam sobre os mesmos conteúdos programáticos da UC do ano em que é efetuada a melhoria e são realizados segundo os mesmos critérios.

5 — A melhoria de classificação às unidades curriculares que nos termos deste regulamento apenas podem ser realizadas por avaliação contínua, implica a inscrição na UC em novo ano letivo. O estudante pode ficar dispensado da frequência às aulas, devendo seguir-se os procedimentos referidos no n.º 7 do Artigo 3.º

6 — O pedido de melhoria de classificação deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa/emolumento, fixada pelo órgão competente.

7 — A classificação final na UC é a maior de entre aquela obtida inicialmente e a que resultar da melhoria da classificação efetuada.

Artigo 21.º

Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

Artigo 22.º

Revisão de provas de exame

1 — A realização da prova oral exclui a possibilidade de revisão da prova escrita.

2 — O estudante poderá apresentar recurso da classificação da prova escrita de exame nos seguintes termos:

- a) Requerer junto dos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis após a publicação da classificação, cópia da prova realizada;
- b) Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao estudante, no prazo de quatro dias úteis, uma cópia da prova realizada, enunciado, critérios de correção e, quando a natureza da prova o permita, cotações parciais;
- c) Após receber a cópia do exame, verificando-se a não concordância do estudante com a nota, este deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de quatro dias úteis, solicitando ao Diretor a revisão da prova;
- d) O Diretor enviará, no prazo de cinco dias úteis, ao departamento ou área científica, o pedido de revisão;
- e) O departamento ou área científica indicará um docente (não envolvido na primeira classificação da prova) que terá de comunicar ao Diretor o resultado da revisão da prova, no prazo de dez dias após a indicação.

3 — Os prazos referidos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.

4 — O pedido de revisão de provas deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa/emolumento, fixada pelo órgão competente, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.

5 — Requerimentos não fundamentados ou apresentados fora de prazo são liminarmente indeferidos.

6 — Na resposta ao pedido de revisão de prova, a nota poderá manter-se, subir ou descer.

7 — Da decisão final não cabe recurso.

8 — Na pendência de revisão da classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada serão consideradas sem efeito se a reclamação vier a ser declarada procedente, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao estudante.

SECÇÃO IV

Unidades curriculares com regime específico

Artigo 23.º

Unidades curriculares com regime específico

1 — Considera-se que requerem um regime específico de avaliação de conhecimentos as unidades curriculares de Projeto Aplicado, Estágio Curricular, Estratégia aplicada em simulador ou de Simulação Empresarial, ou outras que venham a ser definidas pelo órgão técnico-científico competente.

2 — Os regulamentos afetos a estas unidades curriculares são aprovados pelo Conselho Pedagógico e devem prever, obrigatoriamente, a elaboração de uma proposta pelo estudante, validada pelo orientador por ele escolhido, os objetivos, as metodologias de aprendizagem, competências a adquirir, plano de atividades e processo de avaliação, adequados a cada modalidade de realização da UC.

3 — Os regulamentos afetos a estas unidades curriculares, que envolvam a aquisição de experiências e conhecimentos em contexto empresarial:

- a) Devem satisfazer os requisitos previstos pelas Ordens Profissionais que regulamentam as profissões nucleares proporcionadas pelo curso frequentado, em cada ciclo de estudos;

b) Prever a exigência de celebração prévia de um protocolo entre a Escola, a entidade de acolhimento e o estudante, no qual se estabelecem as condições e o planeamento das atividades a realizar;

c) No caso de realização de estágio a orientação do estudante deve ser conjunta de um docente e de um supervisor da instituição de acolhimento;

d) O Supervisor de estágio ou Patrono pode ser convidado a participar no júri de avaliação dos relatórios produzidos, sem direito a voto.

Artigo 24.º

Unidades curriculares em regime de *e-learning* ou *b-learning*

1 — Consideram-se em regime de *e-learning* ou *b-learning*, as unidades curriculares cujo ensino presencial não ultrapasse 30 % das horas totais de contacto previstas na ficha da UC.

2 — Os regulamentos afetos a estas unidades curriculares são aprovados pelo Conselho Pedagógico.

3 — As unidades curriculares com módulos lecionados em *e-learning* ou *b-learning*, que não ultrapassem 30 % das horas totais de contacto, não carecem de regime específico de avaliação, aplicando-se as normas deste regulamento.

4 — As unidades curriculares previstas no número anterior devem especificar na respetiva ficha, os módulos a lecionar no regime de *e-learning* ou *b-learning*.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017.
209705026

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 9002/2016

Por despacho de 09-06-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor João Manuel Oliveira Rocha, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos à data de 11-05-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em regime de exclusividade.

01 de julho de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209705131

Despacho (extrato) n.º 9003/2016

Por despacho de 13-05-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Steven Lopes Abrantes, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 30-06-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

01 de julho de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209705197



PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 16/2016/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente de neurocirurgia, da carreira médica — área hospitalar.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada em 05 de julho de 2016, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da área hospitalar — especialidade de neurocirurgia, da

carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Ângela José Calado Bravo	11,9

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

6 de julho de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209714366